

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024

Edição №: 1119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2024

Decreto nº 59/2024 de 18/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o artigo 5°, Inciso VI da Lei n°. 785/2023 de 23/10/2023:

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 408.457,91 (quatrocentos e oito mil quatrocentos e cinquienta e sete reais e noventa e um centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

08.003 DIVISÃO DE OBRAS

08.003.15.451.0005.2.117. Obras Municipais, Infraestrutura, Pavimentação e Conservação

659 - 4.4.90.51.00.00 3789 OBRAS E INSTALAÇÕES

400.000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

09.001.10.122.0002.2.020. Gestão da Secretaria de Saúde

660 - 3.3.90.93.00.00 31518 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

8.457,91

Total Suplementação: 408.457,91

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Fonte(s):

3789 TRANSFERENCIAS ESPECIAIS - EMENDA PARLAMENTAR - Nº 202338 31518 PR - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde (

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 18 de abril de 2024.

Natal Casavechia PREFEITO



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024

Edição №: 1119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

DECRETO N. º 60/2024

SÚMULA: Revoga Decreto 053/2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Revogado o Decreto nº 053/2024 de

01/04/2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as suas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, 18 de Abril de 2024.

NATAL CASAVECHIA

Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024

Edição №: 1119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.454.11.03 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA - PARANÁ

DECRETO N. º 61/2024

SÚMULA: Dispõe sobre Nomeação do Secretário Municipal de MEIO AMBIENTE do Município de Cruzmaltina; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado o Senhor **ALEX ALVES PEREIRA**, portador do CPF 111.003.529-29 RG - 13.987.434-0 SESP - PR no cargo, em comissão, de Secretário Municipal de Meio Ambiente, símbolo CC-1, da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, Revogadas as suas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, 18 de Abril de 2024.

NATAL CASAVECHIA
Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024

Edição №: 1119



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Pág. 1/1

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Exercício: 2024

Decreto nº 62/2024 de 18/04/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 785/2023 de 23/10/2023.

Decreta

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 17.900,00 (dezessete mil novecentos reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

<u>Suplementação</u>

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E ATIVIDADES AFINS

12.002.20.606.0012.2.120. Atividades de Piscicultura

479 - 3.3.90.32.00.00 01000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 17.900,00

GRATUITA

Total Suplementação: 17.900,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

12.002 DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIA E ATIVIDADES AFINS

 $12.002.20.606.0012.2.120. \hspace{0.5cm} A tividades \ de \ Piscicultura$

478 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO

480 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

JURÍDICA

12.000,00 5.900.00

OA 5.900,0

Total Redução: 17.900,00

Artigo 3^{\circ} - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CRUZMALTINA, em 18 de abril de 2024.

Natal Casavechia PREFEITO



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024

Edição Nº: 1119

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 182/2022 TOMADA DE PREÇO № 07/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 107/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 182/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA/PR, REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA MGN CONSTRUTORA LTDA:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público, sito Av. Padre Gualter Farias Negrão Nº 40, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 01.615.393/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **NATAL CASAVECHIA**, portador do Cadastro de Pessoa Física Nº 516.796.129-72 e Cédula de Identidade RG N° 3.791.838-5.

CONTRATADA: MGN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.348.653/0001-80, com endereço à Rua Geraldo Walter Bronzel, n.º 230, Bairro Jardim Silvana, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, o senhor MARCO ANTONIO DE SOUZA, portador da cédula de identidade RG nº 12.314.936-0, e devidamente inscrito no CPF sob o nº 078.057.579-25.

Resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo é a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 182/2022, por inadimplência contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O Contrato está sendo rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I, do art. 78, c/c inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A presente rescisão é motivada por inadimplência da contratada, pois fora notificada a proceder o retorno dos trabalhos, bem como, finalização da obra no tempo acordado, e até a presente data não retornou a obra.

Assim, por força do presente Termo, o Município realiza a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo, estabelecendo a data de 18/04/2024 para término da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quinta-Feira, 18 de Abril de 2024

Edição №: 1119

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000-CRUZMALTINA-PR

Todas as despesas do contrato ora rescindido foram pagas pela CONTRATANTE, na forma pactuada até a presente data, ou seja, tudo que foi executado, foi pago, não restando assim mais nada a ressarcir ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração municipal resolve dissolver o contrato administrativo acima referido, de forma unilateral, em virtude de ter ficado caracterizada a inexecução do contrato, estando assim o CONTRATADO sujeito a aplicação de penalidades, de acordo com a apuração administrativa ou ainda judicial de responsabilidade civil e administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Município de Cruzmaltina/PR, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o foro da Comarca de Faxinal/PR para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cruzmaltina-PR, 18 de abril de 2024.

NATAL CASAVECHIA Prefeito Municipal Contratante